

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

NOTA JUSTIFICATIVA

Constitui uma preocupação, e é do interesse do Município, o combate ao isolamento e às situações de risco de pessoas idosas, que constitui um dos mais graves problemas originados pela solidão agravada pela desertificação do interior.

Nos termos da lei compete às autarquias locais promover a resolução dos problemas que afectam as populações, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal.

Considerando a constante vontade do município em alargar a sua rede de solidariedade familiar e aumentar as respostas sociais, com especial incidência à população idosa, face ao crescente envelhecimento da população, verifica-se a vontade do Município de Vila de Rei, em criar uma comissão que proceda à identificação, avaliação e resolução de situações-problema com idosos que coloquem, entre outras, a sua situação de segurança, saúde, higiene e dignidade em risco.

Tal comissão, em parceria com instituições desta área, deverá ser regulamentada, constituindo-se, assim, a Comissão de Protecção do Idoso em Risco.

Desta forma, apresenta-se (em anexo) uma proposta de Regulamento da Comissão de Protecção do Idoso em risco, para após deliberação, seguir para deliberação em Assembleia Municipal.

12 de Fevereiro de 2013

A Presidente,

Maria Irene da Conceição Barata Joaquim

Regulamento da Comissão de Protecção do Idoso em Risco

Preâmbulo

Vila de Rei é um concelho com uma população maioritariamente longeva, embora nos últimos anos, tenha havido um aumento da população activa, a qual constitui elemento fundamental para o desenvolvimento económico e social do concelho.

O isolamento, aliado à enorme desertificação que caracteriza o concelho de Vila de Rei, é uma preocupação que esta Autarquia não esquece sempre que é necessário proceder ao delineamento das suas prioridades.

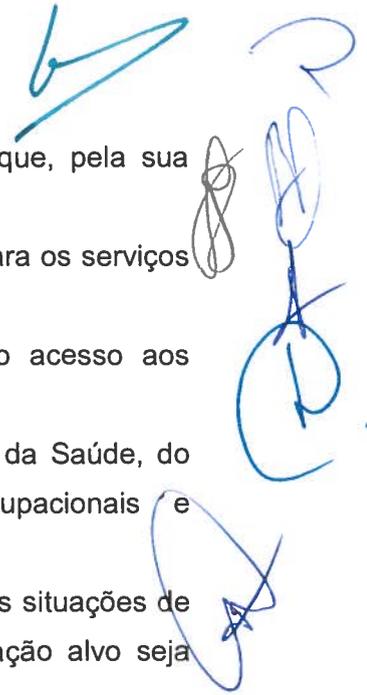
Considerando que as situações de dependência decorrentes da idade, doença prolongada, convalescença, incapacidade, isolamento ou condições económicas desfavorecidas, constituem uma problemática de extrema relevância na sociedade Vilarregense.

Considerando a constante vontade do município em alargar a sua rede de solidariedade familiar e aumentar as respostas sociais aos cidadãos dependentes, face ao crescente envelhecimento da população, verifica-se a vontade do Município de Vila de Rei, em parceria com instituições desta área, criar uma Comissão que proceda à identificação, avaliação e resolução de situações-problema com idosos que coloquem, entre outras, a sua situação de segurança, saúde, higiene e dignidade em risco.

Assim, esta comissão deve assumir tarefas de articulação das políticas municipais de apoio à pessoa idosa, de informação, de sensibilização e responsabilização das famílias e da comunidade, de difusão generalizada de informação, e de promoção de intervenções e respostas específicas.

O Município de Vila de Rei assume como um dos objectivos da sua intervenção social assegurar o acesso das populações mais idosas e serviços que lhes permitam continuar integradas no seu meio de vida habitual, mas dispendo da segurança de poderem ser acompanhados por um serviço humanizado e que responderá às mais diversas necessidades.

O presente Regulamento foi elaborado com fundamento no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 242.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, tendo para os efeitos de aprovação pública, nos termos do artigo 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, sido previamente publicitado em inquérito público durante 30 dias, através de edital publicado na 2.ª série, n.º 207 do Diário da República, de 25 de Outubro de 2012, sendo apresentadas algumas sugestões por

- 
- a) Proceder ao levantamento e sinalização das situações sociais que, pela sua particular vulnerabilidade se revelem mais carenciadas de apoio;
 - b) Acompanhamento e encaminhamento das situações sinalizadas para os serviços competentes;
 - c) Promover, junto das pessoas idosas, informação, agilizando o acesso aos serviços disponíveis;
 - d) Promover, com outras entidades designadamente os Ministérios da Saúde, do Trabalho e da Solidariedade Social e IPSS, terapias ocupacionais e acompanhamento psicológico para pessoas idosas.
 - e) Desenvolver ações de promoção dos direitos e de prevenção das situações de perigo para os idosos, particularmente em situações que a população alvo seja vítima de violência.
 - f) Promover a elaboração de propostas e recomendações aos parceiros locais.

Artigo 4º

Competência territorial

A CPIR exerce a sua competência na área do Concelho de Vila de Rei.

CAPÍTULO II

Funcionamento e Composição

Artigo 5º

Local de funcionamento

A CPIR funciona nas instalações da Câmara Municipal de Vila de Rei.

Artigo 6º

Composição da Comissão

1. A CPIR é constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Um Representante do Município – Município de Vila de Rei;
 - b) Um Representante da Segurança Social – Castelo Branco;
 - c) Um Representante dos Bombeiros Voluntários de Vila de Rei
 - d) Um Representante dos Serviços de Saúde – Centro de Saúde;
 - e) Um Representante de cada IPSS que tenha no seu âmbito apoiar idosos;
 - i) Um Representante de Associações que tenham no seu âmbito apoiar idosos;
 - j) Um Representante das Forças de Segurança da Guarda Nacional Republicana;
 - l) Um Representante designado pela Assembleia Municipal;

a indicação das deliberações tomadas por maioria ou por unanimidade.

c) A elaboração da acta compete ao membro que tiver sido designado no início de cada reunião.

Artigo 10º

Duração do Mandato

a) Os membros da CPIR são designados por um período de dois anos, renovável;

b) Os mandatos dos membros da CPIR podem ser interrompidos, quando a entidade que representam deliberar a sua substituição por outro elemento.

Artigo 11º

Consentimento

1- A intervenção dos membros da comissão relativamente à análise e acompanhamento de situações-problema pressupõe o consentimento expresso da pessoa idosa ou de quem o represente.

2- No caso da pessoa idosa não consentir a intervenção, os membros da comissão deverão delinear acções estratégicas, visando o bem-estar, a segurança e a dignidade da pessoa idosas.

Artigo 12º

Acompanhamento e Distribuição dos processos

A distribuição para acompanhamento dos processos será efectuada pelo Presidente, no respeito pelas valências dos membros da Comissão e dos técnicos envolvidos, segundo o tipo de problemáticas e/ou conhecimento prévio que tenham do/s caso/s.

Artigo 13º

Obrigaçao a sigilo

Todos os elementos que compõem a CPIR estão obrigados a sigilo relativamente aos idosos envolvidos, às suas famílias, e a tudo o que diz respeito ao acompanhamento dos seus processos.

Capítulo III

Disposições finais